



**PORTARIA PROGRAD Nº 9
DE 29 DE AGOSTO DE 2017**

A Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de São Paulo, no uso da competência que lhe confere o art.129 do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Graduação e com objetivo de normatizar os trabalhos referentes a conferências, ajustes e correção nas matrizes curriculares dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de São Paulo, estabelece as normas:

Art. 1º. Aplicar a situação acadêmica DISPENSADO de forma a permitir que uma unidade curricular (UC) já realizada pelo estudante possa substituir uma unidade curricular vinculada a nova matriz curricular ou matriz curricular corrigida do mesmo curso, alterada durante o percurso pedagógico de formação acadêmica e profissional do estudante, de forma a assegurar cumprimento da integralização do curso nos termos do Art. 71, 72 e 73 do Regimento Interno da ProGrad.

I – O acesso para lançamento da situação DISPENSADO deve ser requerida pela Secretaria Acadêmica à Prograd, quando de sua aplicação.

Art. 2º. O previsto nesta portaria aplica-se aos cursos em processo de conferência, ajuste, acerto, correção ou regularização/adequação de matrizes curriculares ao Projeto Pedagógico de Curso (PPC) do respectivo curso, nas situações em que não for possível a equivalência entre unidades curriculares.

Parágrafo único: As Secretarias Acadêmicas ou Apoio Pedagógico dos *Campi* são parte integrante na formulação, análise e implementação do processo, devendo ser consultados na forma de parecer consultivo, relatório, apontamentos quanto a forma de operacionalização dos registros e a viabilidade técnica do proposto, assim como as demais considerações que se fizerem necessárias.

Art. 3º. A unidade curricular em que for aplicada a situação DISPENSADO não será considerada para cálculo de CR.

Art. 4º. A carga horária validada da unidade curricular em que for aplicada a situação DISPENSADO será a carga horária da unidade curricular a ser dispensada.



Art. 5º. Não será aplicada a situação DISPENSADO para unidades curriculares optativas, para estágios de qualquer natureza, para atividades complementares e para atividades diferenciadas, nos termos do Art. 75 do RI ProGrad.

Art. 6º. A situação DISPENSADO deve ser aplicada preferencialmente entre duas unidades curriculares, na relação de uma para uma.

Parágrafo único: Nos casos em que a dispensa entre duas unidades curriculares não for possível ou conveniente, a dispensa de duas ou mais unidades curriculares para uma deverá ser devidamente justificada. A carga horária observará o previsto no Art. 4º.

Art. 7º. A relação de unidades curriculares constando nome da UC, código, ano e termos em que será aplicada a situação DISPENSADO deverá ser arquivada, junto da documentação da matriz curricular e projetos pedagógicos de curso.

Parágrafo único: A Coordenação do Curso deverá listar, na forma de plano de estudos, todos os estudantes que terão seu percurso pedagógico de formação acadêmica e profissional afetados pela aplicação da situação DISPENSADO, em todos os termos em que houver produção de efeitos no currículo de cada estudante. Nos casos de unidades curriculares de eixos comuns, a responsabilidade é compartilhada entre todas as coordenações envolvidas.

Art. 8º. A situação DISPENSADO só poderá ser aplicada da matriz mais antiga para a mais recente, obedecendo a ordem cronológica.

Art. 9º. O previsto nesta Portaria não tem nenhuma relação com os termos dos Art. 121 a 126 do RI ProGrad, que tratam de Aproveitamento de Estudos.

Profa. Dra. Isabel Marian Hartmann de Quadros
Pró-Reitora de Graduação